



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.891, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre a realização de eventos esportivos, culturais e turísticos pelo Município de Pontal do Paraná e sobre a concessão de premiação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná a promover e realizar eventos esportivos, culturais e turísticos, integrando calendário oficial do município.

Art. 2º - Os eventos a que se refere o artigo antecedente devem ter por objetivos:
I - proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da cultura, destacando e incentivando os talentos e manifestações culturais locais;
II - ensinar a participação de todos os movimentos culturais do Município;
III - promover atividades culturais, esportivas e turísticas desenvolvidas por pontalenses;
IV – fomentar o turismo no município;
V – incentivar a prática de esportes, valorizando os talentos locais.

Art. 3º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia, troféus ou medalhas para os participantes em eventos referidos no artigo 1º, conforme valores a serem definidos em Decreto, até o limite de 30 UFMs.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de novembro de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGÍNIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


JAIME LUIZ COUSSEAU
Secretário Municipal de Desenvolvimento